

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 165 /2021**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ – FEASA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela senhora CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária, portadora do RG nº 4.748.148-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 008.925.378-76, e de outro lado, FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ-FEASA, inscrita no CNPJ sob nº 43.326.222/0001-01, com sede à Rua Tamarutaca, 250 - Santo André - São Paulo – CEP: 09071-130, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente pela senhora IGNEZ CHEDID AWADA, Presidente, portadora do RG nº 2.260.920-9, CPF nº 040.763.708-72, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 12.254/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

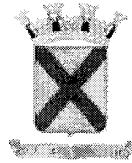
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de profissionais da área de Serviço Social, para as equipes de Educação que propiciará uma visão ampliada do contexto socioeducativo, qualificando o trabalho de forma interdisciplinar e contribuindo para uma maior integração das escolas com as famílias e a comunidade, o que conseqüentemente, trará um melhor rendimento escolar aos alunos da rede municipal, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente, e que deverá ter as seguintes características:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

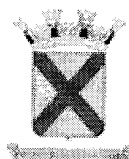


Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente a referida organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



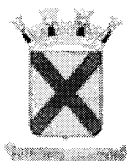
Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, a parceira pública estimou o valor global de R\$ 2.197.023,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e vinte e três reais), a ser repassado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
OUTUBRO/2021	R\$	183.085,25
NOVEMBRO/2021	R\$	183.085,25
DEZEMBRO/2021	R\$	183.085,25



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

JANEIRO/2022	R\$	183.085,25
FEVEREIRO/2022	R\$	183.085,25
MARÇO/2022	R\$	183.085,25
ABRIL/2022	R\$	183.085,25
MAIO/2022	R\$	183.085,25
JUNHO/2022	R\$	183.085,25
JULHO/2022	R\$	183.085,25
AGOSTO/2022	R\$	183.085,25
SETEMBRO/2022	R\$	183.085,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.197.023,00</b>

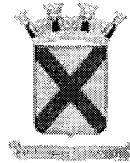
3.2 Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

3.3 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho;

3.4 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

3.5 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

II - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

III - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

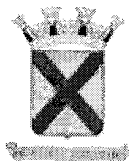
b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

VI - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme art. 83 *caput* do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

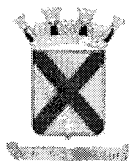
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

VI - Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V - Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

VII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IV - Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

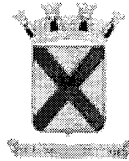
6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I - O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

II - Os pagamentos realizados conforme item acima não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no plano de trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o artigo 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no plano de trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas na seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos da seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

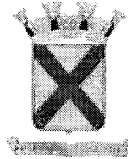
8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.

I - O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

II - O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

I - Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;

II - Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.

**CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO**

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal;

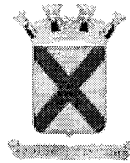
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda;

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

I - Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela entidade, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências;

II - Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação;

III - Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a entidade será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse;

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO**

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I - O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II - O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

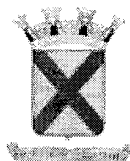
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

II - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 O órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016

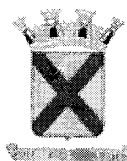
II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

13.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de outubro de 2021.

  
PAULO SERRA  
PREFEITO

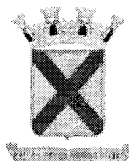
  
CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
IGNEZ CHEDID AWADA  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: ELAINE C C Oliveira  
RG nº 16.435.141-3

Nome: Erica G. Damasceno  
RG nº 29.886.980-9

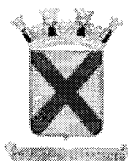


Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>			
NOME DA ENTIDADE: Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA CNPJ: 43.326.222/0001-01			
ENDEREÇO: Rua Tamarutaca, 250 - Santo André - São Paulo			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Vila Guimar	CEP: 09071-130	
TELEFONE: (DDD) (11) 4436.7477		TELEFONE: (11) 4490.7075	
E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:feasa@feasa.org.br">feasa@feasa.org.br</a>		SITE: <a href="http://www.feasa.org.br">www.feasa.org.br</a>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME Ignez Chedid Awada			
CPF: 040.763.708-72	RG nº 2.260.920-9	DATA DE EMISSÃO 05/11/2008	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
CARGO: Presidente		PERÍODO DE MANDATO: Março de 2018 a Março de 2022	
ENDEREÇO: Rua do Café, 66 – Apto 32			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Jardim	MUNICÍPIO: Santo André	
CEP: 09080 380	TELEFONE: (DDD) 11 4438 6417	TELEFONE: (DDD)	CELULAR: 11 99614 3743
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:beth@feasa.org.br">beth@feasa.org.br</a>		E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:feasa@feasa.org.br">feasa@feasa.org.br</a>	

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA foi fundada em 1970, por cinco entidades assistenciais que sentiram a necessidade de unirem-se para discutir questões comuns e buscarem formas para o equacionamento de seus problemas. A missão da FEASA é assessorar e capacitar entidades assistenciais de Santo André para o atendimento qualificado de seus usuários e subsidiar pais e pretendentes adotivos e defesa da vida, dos direitos sociais e da convivência familiar.

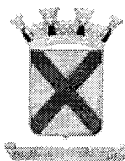
A partir de 1996, além de outras atividades de capacitação profissional, a FEASA passou a realizar anualmente e de forma ininterrupta, o Congresso de Formação Profissional – CONFORP, reunindo profissionais de todas as entidades, inclusive as creches conveniadas com a Secretaria de Educação, com oferta de oficinas voltadas para toda equipe diretiva, técnica e operacional.

Em 1998 a FEASA integrou junto com 05 creches assistenciais, uma parceria com a Secretaria de Educação para gestão das Creches Públicas Municipais, parceria esta, que perdurou até 2014, contribuindo para a qualificação do atendimento das crianças e suas famílias, por meio do trabalho realizado por um grupo de assistentes sociais supervisionado pela FEASA. Com essa experiência de 16 anos, a FEASA aprofundou seu conhecimento em relação à Política de Educação, e contribuiu para que os agentes públicos compreendessem o contexto social das crianças e famílias atendidas, prevenindo situações de violência doméstica, evasão escolar e outras violações de direitos.

No ano de 2001, a FEASA criou o Programa Grupo de Apoio à Adoção Laços de Ternura, que se mantém até hoje, com o objetivo de que as adoções se realizassem de forma consciente e responsável, prevenindo as devoluções e contribuindo para que um número maior de crianças e adolescentes tivessem o direito à convivência familiar. Em 2008 por meio de celebração do convênio com a então Secretaria de Inclusão e Assistência Social, a Federação expandiu sua abrangência estendendo seus serviços para além das instituições federadas, contemplando todas as Entidades Assistenciais de Santo André.

A estrutura organizativa da FEASA é composta pelas entidades federadas que integram a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo que a operacionalização do trabalho é realizada por funcionários contratados que contam com apoio de organizações parceiras e voluntários sociais.

A sustentabilidade da FEASA é garantida por meio de parceria com a municipalidade, prestação de serviços, Programa Nota Fiscal Paulista, editais de financiamento e eventos beneficentes. Dentre as organizações parceiras que contribuem com a FEASA destacam-se: Picarelli & Leonesa Advogados Associados, PIA Sociedade de São Paulo, Fundação Salvador Arena, ACISA Associação Comercial e Industrial de Santo André, METRA e Faculdade de Medicina do ABC. A FEASA encontra-se devidamente regulamentada, sendo caracterizada na Política de Assistência Social como Organização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, além de contar com Declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. A credibilidade e o respeito conquistados nestes 51 anos de serviço prestado legitimam a FEASA a assumir parceria com a Administração Pública, por meio de Termos de Colaboração ou Fomento, previstos pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.870/2016.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Os problemas sociais que permeiam o cotidiano da população influenciam diretamente as relações familiares e sociais e geralmente comprometem a frequência e o desempenho escolar. Os profissionais da educação dedicam-se prioritariamente as atividades curriculares e o Assistente Social, com formação específica, podem complementar a função social da Escola, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, do atendimento das situações que envolvem violações de direitos, conflitos e evasões que tanto prejudicam o aproveitamento escolar dos alunos.

A inclusão de profissionais da área de Serviço Social nas equipes de Educação propiciará uma visão ampliada do contexto socioeducativo, qualificando o trabalho de forma interdisciplinar promovendo maior integração das escolas com as famílias e a comunidade, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar aos alunos da rede municipal.

Em reconhecimento da importância do trabalho social, a Lei Federal 13.935/2019 determina que assistentes sociais e psicólogos devem ser incluídos nas redes públicas de educação básica, a partir de 2021, impondo portanto, urgência no processo de recrutamento, seleção e contratação desses profissionais, o que a Secretaria de Educação teria dificuldade de atender prontamente, uma vez que dependeria da realização de concurso público. Além do fator tempo, a parceria com a FEASA, neste caso, se justifica por sua experiência acumulada, pela agilidade no processo de contratação dos profissionais e pela economia que trará aos cofres públicos, uma vez que conta com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS que lhe garante a isenção da quota patronal, e por apresentar um piso salarial inferior ao do Poder Público.

### OBJETIVO GERAL

Contribuir com a Secretaria de Educação de Santo André, no cumprimento da Lei Federal 13.935/2019, por meio da contratação de assistentes sociais, que integrarão com as equipes interdisciplinares da rede pública da educação básica, e contribuirão no atendimento das demandas que extrapolam o papel da docência.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Aprimorar o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, por meio do trabalho interdisciplinar.

Contribuir com o processo ensino-aprendizagem por meio de ações que previnam a evasão escolar, situações de conflitos e violações de direitos, com visitas domiciliares e identificação do contexto em que a criança vive, para integração com a rede de proteção social, quando necessário.

Respaldar as equipes diretivas e professores das escolas municipais, possibilitando um olhar sistêmico para que se constituam como parceiras das famílias no entendimento do contexto social e das demandas apresentadas. Contribuir para o fortalecimento das relações e dos vínculos familiares e comunitários.

Promover ações que contribuam para uma prática cidadã e emancipatória, na busca pelo acesso às demais políticas públicas.

Contribuir com o processo ensino-aprendizagem por meio de ações que previnam a evasão escolar, situações de conflitos e violações de direitos.

<b>METAS QUANTITATIVAS (Anual)</b>	
Equipe de Serviço Social capacitada para atendimento da demanda	100%
102 escolas contempladas com profissionais do Serviço Social	100%
Equipe Diretiva/Professores capacitados para atendimento adequado das situações de violência	100%
Atendimento dos casos prioritários apresentados pelas escolas da Rede Municipal	100%
Minimização das situações de violações de direitos	70%
Redução das situações de conflitos detectadas nas escolas e famílias	60%
Redução das evasões escolares	80%
Escolas e Famílias integradas e com vínculos fortalecidos	70%

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>METAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>INDICADORES DE RESULTADOS</b>
META 1: (EQUIPE) Composição da equipe de trabalho	1. Recrutar, selecionar e contratar 33 assistentes sociais e 02 assistentes de coordenação.	Contratos firmados
META 2: (ATRIBUIÇÃO) Divisão dos profissionais para atuação nas escolas	1. Atribuir 3 ou 4 escolas para cada assistente social.	Escolas com suas demandas atendidas satisfatoriamente.
	2. Estabelecer divisão geográfica das escolas para as duas assistentes de coordenação.	Coordenação e monitoramento adequado das atividades realizadas.
META 3: (ARTICULAÇÃO) Articulação da Coordenação com as diretoras escolares	1. Realizar reuniões sistemáticas.	Trabalho integrado entre as equipes de coordenação e direção.





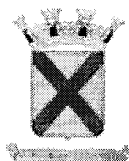
✓

*[Handwritten signature]*



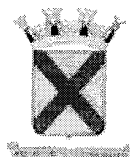
Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

<p><b>META 4: (INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO) Integração e Formação dos profissionais</b></p>	<p>1. Apresentar e introduzir os profissionais contratados nas respectivas escolas.</p>	<p>Profissionais acolhidos e integrados nas unidades escolares.</p>
	<p>2. Promover encontros para capacitação dos profissionais, levando-se em conta as necessidades da Rede e as peculiaridades das unidades e seus territórios.</p>	<p>Profissionais aptos para realização de diagnóstico social e conhecedores das peculiaridades dos territórios.</p>
	<p>3. Realizar encontros mensais com os assistentes sociais, assistentes de coordenação e coordenação para alinhamento do trabalho e troca técnica em relação aos casos atendidos.</p>	<p>Profissionais munidos de referencial e repertório técnico para oferta de atendimento qualificado.</p>
	<p>4. Capacitar os assistentes sociais, assistentes de coordenação e equipe diretiva das escolas municipais sobre a Política de Proteção da criança e do adolescente em Espaços Institucionais, com disponibilização do Guia Construindo Espaços Seguros, publicado pela FEASA para todos os docentes da rede.</p>	<p>Unidades Escolares qualificadas para desempenho do seu papel protetivo em relação às crianças.</p>
<p><b>META 5: (ATIVIDADES) Desenvolvimento de atividades nas escolas</b></p>	<p>1. Elaborar plano de trabalho com definição das atividades, bem como dias e horários para atendimento nas escolas.</p>	<p>Profissionais com clareza de suas atribuições técnicas e compromisso profissional.</p>
	<p>2. Organizar calendário para reuniões com a equipe diretiva de cada escola, bem como com representantes da Secretaria de Educação e da FEASA, sempre que necessário.</p>	<p>Divisão do tempo equitativa em relação aos atendimentos e as discussões técnicas necessárias.</p>
	<p>3. Realizar visitas domiciliares e identificação do contexto em que a criança vive, para integração com a rede de proteção social, quando</p>	<p>Elemento facilitador para integração das crianças com a rede de proteção</p>



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

	necessário.	social, quando necessário.
	4. Realizar levantamento dos recursos públicos e comunitários para atendimento e encaminhamento das demandas apresentadas pelos alunos e suas famílias, preferencialmente dentro dos territórios.	Encaminhamentos realizados com agilidade e presteza em atendimento às necessidades apresentadas.
	5. Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas em cada escola.	Trabalho devidamente documentado com identificação dos resultados alcançados.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## METODOLOGIA

Para alcançar os resultados esperados, a Coordenadora Técnica da FEASA ficará responsável pela supervisão do trabalho realizados pelos assistentes sociais e pelos assistentes de coordenação, que ficarão à disposição de 102 unidades escolares do município, de acordo com a distribuição prévia.

O trabalho desses profissionais deverá ser realizado preferencialmente nas escolas e ocasionalmente, na sede da FEASA, no Centro de Formação dos Professores, em visitas domiciliares ou em home office, de acordo com as necessidades e peculiaridades dos casos apresentados.

Caberá as equipes diretivas das escolas indicarem as prioridades para o atendimento do Serviço Social que, a partir do diagnóstico social, se realizará por meio de abordagens individuais, visitas domiciliares, reuniões e trabalhos em grupo. Será considerado como base metodológica deste trabalho, a matricialidade da família, o diálogo como estratégia de mediação de conflitos, postura acolhedora, escuta afetiva e qualificada, reconhecimento das potencialidades, respeito à diversidade e valorização das experiências e diferentes saberes.

A ação dos profissionais será pautada no reconhecimento dos limites institucionais da Secretaria de Educação, o que demandará interlocução com outras políticas públicas para atendimento das necessidades dos alunos e seus familiares, para que as situações de vulnerabilidade social, conflitos, violações de direitos, questões de saúde, habitacionais, de empregabilidade e renda sejam, na medida do possível, contempladas pela rede de proteção social.

Por reconhecer a importância e o direito à convivência familiar, os assistentes sociais contribuirão para o fortalecimento dos vínculos familiares e para o empoderamento dos pais ou responsáveis em relação ao papel protetivo e cuidadoso em relação a seus filhos, mantendo abordagens com escuta afetiva e respeito às peculiaridades, cultura e valores das famílias.

As assistentes de coordenação ficarão à disposição dos assistentes sociais para assessoramento individual e grupal, orientação para atendimento dos casos, monitoramento do trabalho e participação nas reuniões com as equipes diretivas. Promoverão ainda, encontros de formação e troca de experiências, além de revisar relatórios e outros documentos técnicos inerentes ao Serviço Social. Esses assistentes de coordenação também ficarão responsáveis pela avaliação de desempenho, controle da assiduidade e pontualidade, cabendo aos mesmos, comunicação imediata à coordenadora da FEASA, no caso de qualquer eventualidade que comprometa a atuação dos profissionais. Dentre os temas que serão abordados nas capacitações, a FEASA realizará uma formação específica voltada à Proteção da Criança, na perspectiva de identificar e prevenir situações de violências praticadas em âmbito familiar e institucional. Para facilitar e otimizar o deslocamento nas diferentes escolas, bem como nas atividades externas, os profissionais poderão utilizar veículos próprios mediante ressarcimento das despesas decorrentes dessa forma de locomoção ou farão uso de transporte coletivo.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

### **PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

### **ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS:**

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e pública em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

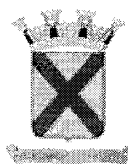
Serão divulgados no site da FEASA:

- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).
- Será publicado em jornal de grande circulação: Balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

## **PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º); - Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

<b>QUADRO DE DESPESAS MENSAIS COM RECURSOS HUMANOS</b>											
<b>VALORES POR GRUPO DE FUNÇÕES COM MESMAS CARACTERÍSTICAS (INCLUINDO % DISSÍDIO)</b>											
Qt.	Cargo/ Função	CH*	Salário Bruto	Enc. Sociais - FGTS	Benefícios CCT - Seguro de Vida	Benefícios CCT - Vale Refeição	Benefícios CCT - Bem Estar Social	PCMSO	VT/Unt	FOL. SUBTOT AL INDIVIDUAL	FOLHA TOTAL
	Assist.Social	30	3.000,00	240,00	12,50	R\$ --	13,20	20,00	303,00	3.588,70	53.830,50
18	Assist.Social	30	3.000,00	240,00	12,50	R\$ --	13,20	20,00	R\$--	3.285,70	59.142,60
2	Assist.Coord.	30	3.500,00	280,00	12,50	R\$ --	13,20	20,00	R\$--	3.825,70	7.651,40
1	Coord. Técnica	40	8.708,54	696,68	12,50	487,30	13,20	20,00	R\$--	9.938,22	9.938,22
1	Contador	40	4.840,00	387,20	12,50	487,30	13,20	20,00	R\$--	5.760,20	5.760,20
1	Assist. Adm	40	4.358,10	348,65	12,50	487,30	13,20	20,00	R\$--	5.239,75	5.239,75
<b>38</b>			<b>27.406,64</b>	<b>2.192,53</b>		<b>1.461,90</b>			<b>303,00</b>	<b>31.638,27</b>	<b>141.562,67</b>

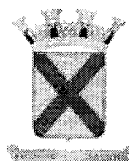
\*CH = Carga Horária (semanal)

Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

\*\* Valores expressos em Reais.

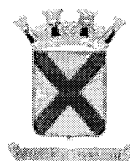
<b>COMPOSIÇÃO MENSAL DE VALORES REFERENTES A RECURSOS HUMANOS</b>	
Folha de Pagamento Mensal + Encargos	141.562,67
Valor reservado para utilização com Benefícios (vale transporte, cesta básica, vale alimentação, plano de saúde, etc.)	R\$ -
Recolhimento referente a 13º Salário	11.796,89
Recolhimento referente a 1/3 de Férias	3.932,30
7 % de provisionamento para rescisões	9.909,39
Serviços de Assessoria Jurídica <sup>1</sup>   Provisionamento	1.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 168.201,25</b>

<sup>1</sup>) Provisionamento - Serviços de Assessoria Jurídica, para atendimento das ações trabalhistas que possam surgir por parte dos colaboradores contratados para cumprimento do objeto da parceria, conforme autorizado pelo parágrafo 1º do artigo 53, Decreto Municipal 16.870/2016.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)</b>	
<b>DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO</b>	<b>VALOR PREVISTO (R\$)</b>
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	1.899.502,33
Custos Indiretos <sup>1,2,3</sup>	178.608,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>2.078.110,33</b>
<b>RESERVA DE PROVISÃO ANUAL PARA RESCISÕES</b>	<b>118.912,68</b>
<b>VALOR TOTAL DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.197.023,00</b>
<p>1. Yalazu Serviços Especializados - RH - 38 colaboradores - (e-social, folha pagto, rescisões, obrigações trabalhistas, registros) = R\$ 32.832,00/ano                  2. Material de consumo (Material Escritório e limpeza) = R\$ 18.000,00/ano.                  3. Reembolso de quilometragem - média de 20 km/dia - R\$ 1,10 por km rodado - cálculo 20 colaboradores = R\$ 127.776,00/ano                  (Despesa com deslocamento dos profissionais que utilizarão veículos próprios, conforme autorizado no inciso II do artigo 46 da Lei 13.019/2014                  (alterado pela Lei 13.204/2015) e pelo parágrafo 1º do artigo 56 do Decreto Municipal 16.870/2016.)</p>	
<b>AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDO REMANESCENTE</b>	
<p>O valor de saldo existente em conta corrente, poupança ou demais aplicações financeiras em _____ será utilizado para complementação de despesas com Recursos Humanos.</p>	
<b>TOTAL GERAL DOS GASTOS</b>	
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	1.899.502,33
Custos Indiretos <sup>123</sup>	178.608,00
Reserva de Provisão Anual para Rescisões	118.912,68
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.197.023,00</b>



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	
Outubro/2021	R\$183.085,25
Novembro/2021	R\$183.085,25
Dezembro/2021	R\$183.085,25
Janeiro/2022	R\$ 183.085,25
Fevereiro/2022	R\$ 183.085,25
Março/2022	R\$ 183.085,25
Abril/2022	R\$ 183.085,25
Maió/2022	R\$ 183.085,25
Junho/2022	R\$ 183.085,25
Julho/2022	R\$ 183.085,25
Agosto/2022	R\$ 183.085,25
Setembro/2022	R\$ 183.085,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.197.023,00</b>
<b>VIGÊNCIA DO PLANO</b>	
O presente instrumento vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.	

Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de outubro de 2021.

  
CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
IGNEZ CHEDID AWADA  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: ELMINE C C Oliveira  
RG nº 16.435.141.3

Nome: Maíca G. Damasceno  
RG nº 29.886.980-9